



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.404, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.564.907,03 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e três centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Educação		
02.006.12.122.0015.2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.35.0000 – Serviços de consultoria – Fonte 505.....	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.06.182.0070.2096 – Manutenção do Corpo de Bombeiros		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511.....	R\$	1.559.907,03
S o m a.....	R\$	1.559.907,03
TOTAL.....	R\$	1.564.907,03
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

8

(Segue/Fls.02)

4

4



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.404/2023, de 30/03/2023 / Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.004 – Secretaria Municipal de Administração	
02.004.04.122.0005.2009 – Manutenção e Conservação dos bens Móveis e Imóveis	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R\$ 1.559.907,03
S o m a	R\$ 1.559.907,03
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.365.0015.2019 – Manutenção de Educação Infantil	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$ 5.000,00
S o m a	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 1.564.907,03
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


WELYNTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação